



PORTARIA Nº 126/2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidor Municipal de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.094/2007,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Servidora Municipal do cargo efetivo por motivo de aposentadoria, a partir de 01/03/2017:

Desnice Dilma de Deus Silva - Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 10 de março de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito municipal



PORTARIA Nº 127/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA o servidor, conforme adiante indicado, para ocupar cargo comissionado a partir do dia 08 de Março de 2017.

Gerente de Gestão Urbana – Waldson Lopes da Silveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 10 de março de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito municipal



DECRETO Nº 2.002/2017

REVOGA O DECRETO Nº 1.884/2015, DETERMINA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2015 PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Capim Branco, nos termos do disposto no artigo 66, inciso V, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde consta que o Poder Público somente pode atuar em assuntos disciplinados corretamente em conformidade com o texto legal;

CONSIDERANDO que os atos administrativos obrigatoriamente têm que pautar pelos princípios insculpidos nos artigos 5º e 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco, que *“São nulos os atos de administração pública de qualquer dos Poderes e de entidade da administração indireta que atentem contra os princípios de moralidade, impessoalidade, publicidade, licitação, motivação e razoabilidade, entre outros.”*

CONSIDERANDO a regra da não possibilidade de renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.335/2015 dispõe de forma irregular sobre a instituição de política de incentivo aos frotistas e empresas de transporte, concedendo a estes a devolução de parte do IPVA transferido pelo Poder Público Estadual ao ente municipal, sem, contudo, disciplinar a forma de equalização contábil deste pagamento, comprometendo a gestão financeira do Município;

CONSIDERANDO que a remansosa jurisprudência reconhece as leis desta natureza como inconstitucionais, em razão da guerra fiscal que tais leis instauram entre os municípios;

CONSIDERANDO que o projeto de lei que deu origem à Lei nº 1.335/2015 não se fez acompanhar do necessário impacto financeiro e orçamentário, conforme determina o art. 14, da Lei Federal nº 101/2000;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de Março de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 498 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONSIDERANDO ainda o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que informa ser possível o Chefe do Poder Executivo determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais e ilegais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos Órgãos da Administração Direta do Município de Capim Branco que não apliquem a Lei Municipal nº 1.335/2015, bem como o Decreto nº 1.884/2015, restando este revogado.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido aos Setores Financeiro e Contábil desta Municipalidade o empenho e pagamento de eventuais solicitações de devolução de valores creditados à contabilidade do Poder Executivo Municipal à título de repasse obrigatório do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme previsto na Lei nº 1.335/2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de janeiro de 2017.

Capim Branco, 10 de março de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito municipal